



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 006/2017- 4

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCESSO Nº 2567/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53; Francisco Tenório, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 363.242.054-87; Galba Novaes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 215.786.214-53; Dudu Holanda, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 842.176.504-34; Marcelo Victor Correia dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 001.050.344-79; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53; Davi Davino Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.593.644-32 e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017**, conforme resultado homologado em **10/10/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARKUS AMORIM OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.164.999/0001-77**, com sede na Av. Brasil, 898, bairro Poço, CEP: 57.025-070, no Município de Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Markus Amorim Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1424953 SJDS/AL e CPF nº 994.601.304-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para **aquisição de gênero alimentício (ITENS 30)**, visando atender às necessidades da Assembléa Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 Diretoria de Licitações

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global desta Ata é de **R\$ 3.685,00 (três mil seiscientos e oitenta e cinco reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
30	Suco de fruta, diversos sabores, pronto para beber, acondicionado em embalagem "tetra pak" de embalado em caixa tipo tetra pak 1 litro	R\$ 3.685,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembléa Legislativa de Alagoas**.

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Ata da reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2014

1. A reunião ordinária da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão realizou-se no dia 14 de maio de 2014, às 14h30min, no Auditório da Assembleia Legislativa, sob a presidência do Sr. Deputado Estadual Sr. ...

2. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

3. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

4. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

5. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

6. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

7. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

8. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

9. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

10. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

11. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

12. O Presidente da Comissão de Legislação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, Sr. ...

EM BRANCO

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the words "COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA" and "ESTADO DE MARANHÃO".



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

5.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993. 

7.1.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. 



ESTADO DE AÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de Lisboa

Assembleia Legislativa do Estado de Aço

CLASSIFICAÇÃO DO CARTEIRO DE REGISTRO

1.1. O presente ato tem por objeto a classificação do Carteiro de Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas.

1.2. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.3. O presente ato tem por objeto a classificação do Carteiro de Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas.

1.4. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.5. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.6. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.7. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.8. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

CLASSIFICAÇÃO DO CARTEIRO DE REGISTRO

1.9. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.10. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.11. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.12. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

1.13. Não compete ao Conselho de Aço de Registro.

EM BRANCO

Assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em 15 de Novembro de 2015, no 1.º andar do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em Lisboa.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em 15 de Novembro de 2015, no 1.º andar do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em Lisboa.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em 15 de Novembro de 2015, no 1.º andar do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em Lisboa.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em 15 de Novembro de 2015, no 1.º andar do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em Lisboa.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em 15 de Novembro de 2015, no 1.º andar do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Aço, em Lisboa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada obriga-se a:

101 V. C. 101

102 V. C. 102

103 V. C. 103

104 V. C. 104

105 V. C. 105

106 V. C. 106

107 V. C. 107

108 V. C. 108

109 V. C. 109

110 V. C. 110

111 V. C. 111

112 V. C. 112

113 V. C. 113

114 V. C. 114

115 V. C. 115

116 V. C. 116

117 V. C. 117

118 V. C. 118

119 V. C. 119

120 V. C. 120

121 V. C. 121

122 V. C. 122

123 V. C. 123

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

EM BLANCO

ESTADO DE VIGILANCIA

101



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 A Contratante obriga-se a:

ESTADO DE ALAB
ASSEMBLEA LEGISLATIV
Difusora de Licitos

EMBLANCO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

103.1. Le-caber provisamente o material distribuido

103.1.7. Le-caber provisamente, no prazo fixado
provisamente com as especificações contidas
no termo de referência detalhado.

103.2. Le-caber provisamente a licitação, o cumprimento de
requisitos especificamente exigidos.

103.4. Fazer o acompanhamento da execução.

II. CLASSE A-DIRETORIA DE LICITAÇÃO

11.1. Os bens recebidos

a. Provisamente, a partir da entrega para os
assessorados constantes do Edital e do prazo

b. Provisamente, após a verificação de
conformidade do Edital e da licitação, e sua correta
realização no termo de referência.

11.1.1. Licitação de a verificação a que se refere
le-caber provisamente a que se refere a que se refere
detalhado no termo de referência de prazo.

11.2. A Administração licitante, no prazo de em
de a que se refere a que se refere a que se refere

12. CLASSE A-DIRETORIA DE LICITAÇÃO

12.1. A que se refere a que se refere a que se refere
provisamente a que se refere a que se refere

12.2. O pagamento de a que se refere a que se refere
a que se refere a que se refere a que se refere

12.3. O termo de referência a que se refere a que se refere
a que se refere a que se refere a que se refere

12.4. Fazer o acompanhamento da execução
provisamente a que se refere a que se refere

EM BRANCO

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diário de Notícias

de medida provisória
de o conteúdo do
o conteúdo

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

EM BLANCO

10 x 15 cm

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

o conteúdo do
o conteúdo do
o conteúdo do

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Leis e Decretos

13.1. O relatório do Controle deve ser acompanhado e enviado à execução.

13.2. A execução de que trata este item não tem caráter financeiro, mas sim técnico, por meio de pareceres técnicos, vícios redigidos ou outros documentos, e no entanto deve ser encaminhada à Diretoria de Leis e Decretos até 30 de maio de 1973.

13.3. O item de controle deve ser encaminhado ao órgão de origem, para que seja provido o necessário, dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser considerado inerte.

IV CLASSE CALHÊ - DISTRIBUIÇÃO DAS ZONAS

14.1. O controle administrativo nos 14.2. e 14.3. é de natureza técnica.

14.1. Não sendo o ato de registro de registro, não há controle técnico dentro do prazo estabelecido.

14.2. Apresentação documental para o controle.

14.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no prazo estabelecido.

14.4. Não manter o supracitado dentro do prazo estabelecido.

14.5. Comportar-se de modo indevido.

14.6. Comportar-se de modo indevido.

14.7. Responder indevidamente.

14.8. Faltar a algum dos procedimentos estabelecidos.

14.9. A Diretoria de Leis e Decretos deve emitir parecer técnico sobre o ato de registro de registro, dentro do prazo estabelecido.

EM BRANCO

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 14.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com A Assembléa Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

E.M.BLANCO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº xx/2017 e a proposta da empresa.
- 15.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2017.

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

Deputado Francisco Tenório
1º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Galba Novaes
2º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Dudu Holanda
3º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Marcelo Victor Correia dos
Santos
1º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Severino de Lira Pessoa
2º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Jair Lira Soares
3º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Davi Davino Filho
4º Secretário
CONTRATANTE

Marcos Amorim Oliveira
REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Oficina de Apoio

CLASSE GUNIC DAS CATEGORIAS CPMI

Nº	Nome	Partido
01	Deputado Estadual	PP
02	Deputado Estadual	PP
03	Deputado Estadual	PP
04	Deputado Estadual	PP
05	Deputado Estadual	PP
06	Deputado Estadual	PP
07	Deputado Estadual	PP
08	Deputado Estadual	PP
09	Deputado Estadual	PP
10	Deputado Estadual	PP
11	Deputado Estadual	PP
12	Deputado Estadual	PP
13	Deputado Estadual	PP
14	Deputado Estadual	PP
15	Deputado Estadual	PP
16	Deputado Estadual	PP
17	Deputado Estadual	PP
18	Deputado Estadual	PP
19	Deputado Estadual	PP
20	Deputado Estadual	PP
21	Deputado Estadual	PP
22	Deputado Estadual	PP
23	Deputado Estadual	PP
24	Deputado Estadual	PP
25	Deputado Estadual	PP
26	Deputado Estadual	PP
27	Deputado Estadual	PP
28	Deputado Estadual	PP
29	Deputado Estadual	PP
30	Deputado Estadual	PP
31	Deputado Estadual	PP
32	Deputado Estadual	PP
33	Deputado Estadual	PP
34	Deputado Estadual	PP
35	Deputado Estadual	PP
36	Deputado Estadual	PP
37	Deputado Estadual	PP
38	Deputado Estadual	PP
39	Deputado Estadual	PP
40	Deputado Estadual	PP
41	Deputado Estadual	PP
42	Deputado Estadual	PP
43	Deputado Estadual	PP
44	Deputado Estadual	PP
45	Deputado Estadual	PP
46	Deputado Estadual	PP
47	Deputado Estadual	PP
48	Deputado Estadual	PP
49	Deputado Estadual	PP
50	Deputado Estadual	PP

Resolução nº 01 de 20 de maio de 2017

Deputado Estadual
Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
1º Vice-Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
2º Vice-Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
1º Secretário
COMISSÃO

EM BRANCO

Deputado Estadual
Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
1º Vice-Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
2º Vice-Presidente
COMISSÃO

Deputado Estadual
1º Secretário
COMISSÃO

Deputado Estadual
Presidente
COMISSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

João Mara Nobre Júnior
GESTOR

[Signature]
TESTEMUNHA CPF Nº 050.544.614-69

[Signature]
TESTEMUNHA CPF Nº 045.082.874-94 [Signature]

ESTADO DE ALAGO
ASSEMBLEA LEGISLATIVA

[Signature]
SECRETARIO

EJ BLANCO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 006/2017 - 4

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Assembléa legislativa de Alagoas e a empresa **MARKUS AMORIM OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.164.999/0001-77**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2017.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislaçao

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte do processo de licitação nº 01/2007/27, cujo termo de referência nº 01/2007/27, encontra-se em anexo. O presente documento tem a finalidade de informar o preço máximo para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Edital nº 01/2007/27, e o preço máximo para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Edital nº 01/2007/27.

E. B. ANCO



COMERCIAL AJU

MARKUS AMORIM OLIVEIRA - ME
 AV. BRASIL, 898 - POÇO - MACEIÓ - ALAGOAS
 CNPJ. 01.164.999/0001-77 - Insc. Est. 242720722
 CEP. : 57.025-070 Fone/ (82) 3327-1790
 flexmob@globo.com

ASSOCIADO:



À
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL -AL
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
 ABERTURA DIA 21/09/2017 às 09:00hs

Lote			Material	Marca	P. Unitário		P. Total	
30	1000	Unid	Suco de fruta, diversos sabores, pronto para beber, acondicionado em embalagem "tetra pak" de embalado em caixa tipo tetra pak 1 litro	Da Fruta / Ebba s/a Empresa Bras. Bebid. Alim s/a	3,68	três reais e sessenta e oito centavos	3.680,00	três mil, seiscentos e oitenta reais
Total Geral da Proposta					3.680,00	três mil, seiscentos e oitenta reais		

1 - DECLARAÇÕES:

- 1.1 A licitante DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;
- 1.2 A licitante DECLARA, que o prazo de validade da Proposta 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 1.3 A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 1.4 A licitante DECLARA, que acatará o pagamento da Administração, ao tempo que indica os dados bancários da licitante: BANCO: Itau AGÊNCIA Nº 1598 DA CONTA 18774-6 1.5 A
- licitante DECLARA, que a entrega dos produtos será efetuado de forma parcelada, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência
- 1.6 Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

Declaramos expressamente que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a : custos diretos e ondiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Markus Amorim Oliveira,
 RG. 1424953 SSP/AL CPF 994.601.304-53
 Sócio - Comerciante- Casado
 Rua Bancário José Farias Almeida 72 - Stela Maris Jatiuca - Maceió/AL

Maceió, 29 de Setembro de 2017

Markus Amorim Oliveira
 CPF. 994.601.304-53/ Rg. 1.424.953 SJDS/AL
 Sócio Gerente



122

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

1971

EMBLANCO

Year	Month	Day	Time	Location	Remarks
1971	12	22	10:00 AM	San Francisco	...

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY